

**Apresentação:** Juliana Abrusio  
**Prefácio:** Gustavo Ferraz de Campos Monaco

transferência  
internacional de

# DADOS PESSOAIS

Amanda Cunha e Mello  
Smith Martins

**ATUALIZADO CONFORME A LGPD**  
Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)

transferência  
internacional de

**DADOS**  
PESSOAIS



Apresentação: Juliana Abrusio  
Prefácio: Gustavo Ferraz de Campos Monaco

transferência  
internacional de

# DADOS PESSOAIS

Amanda Cunha e Mello  
Smith Martins

**ATUALIZADO CONFORME A LGPD**

Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)





**Belo Horizonte** | **São Paulo**  
Av. Brasil, 1843, | Av. Paulista, 2444,  
Savassi, Belo Horizonte, MG | 8º andar, cj 82  
Tel.: 31 3261 2801 | Bela Vista – São Paulo, SP  
CEP 30140-007 | CEP 01310-933

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Copyright © 2021, D'Plácido Editora.  
Copyright © 2021, Amanda Cunha e Mello Smith Martins.

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios,  
sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

*Editor Chefe* Plácido Arraes  
*Editor* Tales Leon de Marco  
*Produtora Editorial* Bárbara Rodrigues  
*Capa, projeto gráfico* Letícia Robini  
*Diagramação* Nathalia Torres

#### Catálogo na Publicação (CIP)

---

M386 Martins, Amanda Cunha e Mello Smith  
Transferência internacional de dados pessoais : atualizado conforme a LGPD : Lei nº  
13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) / Amanda Cunha e Mello Smith Martins ;  
apresentação Juliana Abrusio ; prefácio Gustavo Ferraz de Campos Monaco. - 1. ed. - Belo  
Horizonte, São Paulo : D'Plácido, 2021.  
326 p.

ISBN 978-65-5589-258-1

1. Direito. 2. Direito internacional privado. 3. Brasil. Lei geral de proteção de dados (2018).  
I. Abrusio, Juliana Canha. II. Monaco, Gustavo Ferraz de Campos. III. Título.

CDDir: 342.3

---

Bibliotecária responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472

GRUPO  
D'PLÁCIDO



\*  
Rodapé



“Todos tienen tres vidas: una vida pública,  
una vida privada y una vida secreta.”

*Gabriel García Márquez, Gabriel García Márquez: una vida.*



*À minha família, pelo exemplo e incentivo,  
especialmente aos meus avós professores,  
Maria Lucia e Rubens Murillo.*

*Ao Dr. Arnaldo Wald Filho,  
pelas oportunidades e experiências proporcionadas.*

*Ao André, pelo apoio incondicional,  
e por todos os cafés compartilhados.*





---

## Agradecimentos

Este estudo não teria sido possível sem a valiosa contribuição do meu orientador, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, e dos meus colegas acadêmicos. Foi um privilégio – sem exageros – poder contar, ao longo dos últimos anos, com tal exemplo de dedicação e comprometimento com a academia. Assim como foi um prazer acompanhar a trajetória acadêmica do professor Gustavo na última década, e vê-lo chegar, recentemente, à titularidade do Departamento de Direito Internacional da Faculdade.

De fato, o resultado desta dissertação dificilmente teria sido o mesmo sem os diversos comentários e a efetiva orientação do professor Gustavo, cujos conhecimentos e afeição pela área do Direito Internacional Privado foram verdadeira inspiração para o estudo do tema. Agradeço imensamente pelas horas dedicadas à leitura e apontamentos nas versões preliminares do texto.

Necessário agradecê-lo, ainda, pela composição de excelentes bancas, cujas arguições foram incorporadas à versão ora publicada, e as quais mostraram-se essenciais à completude do trabalho realizado.

Em sede de qualificação, agradeço à Prof. Dra. Aurea Christine Tanaka, pelas críticas contundentes e seus resultados sobre a estrutura do estudo, e à Dra. Raquel Santoro, pessoa que tenho como exemplo e referência não apenas na academia, mas também como advogada e profissional brilhante.

Agradeço imensamente pelas considerações e reflexões expostas pela banca final, composta pelos Professores Dr. Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Dra. Marilda Rosado de Sá Ribeiro e Dra. Juliana Abrusio. Cada membro das bancas contribuiu de forma eloquente e determinante para o resultado obtido, pelo quê expresso minha sincera gratidão.

Igualmente importante agradecer a valiosa contribuição dos meus colegas orientandos, sempre abertos a discussões e dispostos a ler e comentar os textos uns dos outros, resultando em uma produção muito mais rica e interdisciplinar. Agradeço a todos os orientandos do professor Gustavo pela solidariedade e empatia, e por terem se revelado mais do que colegas de academia, mas verdadeiros amigos. E ao nosso orientador, por ter possibilitado a reunião de um grupo tão querido.

Assim, não posso deixar de citar alguns desses colegas que se fizeram especialmente presentes na minha trajetória de mestranda: Marina Rocha, Analluza Bolivar Dallari, André Braga, Nadja Nogueira, Kim Diz e José Luiz Souza. E, também, alguns dos meus colegas de graduação que se fizeram presentes de diversas formas ao longo do trabalho: Antonio Cury, Carlos Liguori e André Moricochi.

Por fim, e não menos importante, agradeço ao Solano de Camargo, a quem tenho o privilégio de considerar como um irmão acadêmico, muito embora meus conhecimentos ainda estejam aquém dos dele. Precisamente por tal razão, suas ideias e contribuições foram indispensáveis durante todo o percurso deste trabalho, especialmente pelas discussões e debates que levaram à escolha do tema, e pela sinceridade nos comentários e críticas, sempre objetivos e produtivos.

---

# Sumário

<i>Lista de siglas</i> .....	13
<i>Apresentação</i> .....	17
<i>Prefácio</i> .....	21
<i>Introdução</i> .....	25
<b>1. Privacidade e proteção de dados: conceito, evolução e enquadramento normativo</b> .....	<b>35</b>
1.1. Introdução ao conceito de privacidade.....	35
1.2. Tutela da privacidade e proteção de dados na União Europeia.....	45
1.3. Tutela da privacidade e proteção de dados nos Estados Unidos.....	63
1.4. <i>Safe Harbor Agreement</i> e <i>Privacy Shield</i> .....	72
1.5. Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia.....	84
1.6. Influência do RGPD sobre outros ordenamentos.....	90
1.7. Tutela da privacidade e proteção de dados no Brasil.....	102
1.7.1. Constituição Federal.....	103
1.7.2. Legislação infraconstitucional.....	108
1.7.3. Legislação específica: Marco Civil da Internet (MCI).....	112

1.7.4. Legislação específica: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).....	118
1.7.5. Novos desafios e oportunidades.....	135
1.8. Conclusões parciais.....	140
<b>2. Proteção de dados:</b>	
<b><i>questões controversas e direito material</i></b> .....	<b>143</b>
2.1. Qualificação.....	148
2.2. Violações de segurança e sanções aplicadas.....	159
2.3. Consentimento e utilização de <i>cookies</i> .....	165
2.4. Contratos eletrônicos.....	168
2.5. Criptomoedas e moedas digitais.....	179
2.6. Inteligência artificial (IA) e sentenças cibernéticas.....	183
2.7. Realidade virtual e <i>games</i> .....	192
2.8. <i>Deep Web</i> e <i>Dark Web</i> .....	195
2.9. Danos e responsabilidade civil no Brasil: privacidade e proteção de dados.....	198
2.10. Conclusões parciais.....	205
<b>3. Danos transnacionais e Direito Internacional     privado: proteção de dados plurilocalizados</b> .....	<b>209</b>
3.1. Determinação da jurisdição competente.....	217
3.2. Determinação da lei aplicável.....	233
3.3. Reconhecimento de sentenças estrangeiras.....	248
3.4. Análise jurisprudencial: aspectos de direito internacional privado brasileiro.....	254
3.5. Conclusões parciais.....	272
<b><i>Conclusões e perspectivas</i></b> .....	<b>277</b>
<b><i>Referências</i></b> .....	<b>283</b>
<b><i>Obras consultadas</i></b> .....	<b>317</b>

---

## Lista de siglas

AGU.....	Advocacia Geral de União
ANPD.....	Autoridade Nacional de Proteção de Dados Brasileira
BITNET.....	<i>Because It's Time to NETwork</i>
CCPA.....	<i>California Consumer Privacy Act</i>
CCTCI.....	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
CDC.....	Código de Defesa do Consumidor
CIDIP.....	Convenção Interamericana sobre normas gerais de Direito Internacional
CJF.....	Conselho da Justiça Federal
CNIL.....	Comissão Nacional de Informações e Liberdade
COAF.....	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
CPC.....	Código de Processo Civil
DFFT.....	<i>Data Free Flow with Trust'</i>
DL.....	<i>Deep Learning</i>
DPO.....	<i>Data Protection Officer</i>
ECA.....	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECPA.....	Lei de Privacidade de Comunicação Eletrônica
EEA.....	European Economic Area
EEE.....	Espaço Econômico Europeu

ETA.....	<i>Electronic Transaction Act</i>
FAPESP.....	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
FCA.....	Financial Conduct Authority
<i>FCA</i> .....	<i>Financial Conduct Authority</i>
FMCNA.....	Fresenius Medical Care North America
GPDR.....	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
HIPAA.....	<i>Health Insurance Portability and Accountability Act</i>
IA.....	Inteligência Artificial
IBGE.....	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICO.....	<i>Initial Coin Offerings</i>
IDEC.....	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
IGA.....	Acordo de Cooperação Intergovernamental
IP.....	<i>Internet Protocol</i>
IRIS.....	Instituto de Referência em Internet e Sociedade
IUJ.....	Incidente de Uniformização de Jurisprudência
LGPD.....	Lei Geral de Proteção de Dados
LIL.....	Lei de Informática e Liberdades
LINDB.....	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
LNCC.....	Laboratório Nacional de Computação Científica
LRD.....	Lei para uma República Digital
MCI.....	Marco Civil da Internet
MCT.....	Ministério da Ciência e Tecnologia
MINICOM.....	Ministério das Comunicações
ML.....	<i>Machine Learning</i>
MPDFT.....	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
NSA.....	Agência de Segurança Nacional Norte-Americana
OCDE.....	Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ODR.....	<i>Online Dispute Resolution Privado</i>
PROPIA.....	<i>Protection of Personal Information Act</i>
RGPD.....	Regulamento Geral de Proteção de Dados
RGPD.....	Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia
RISTJ.....	Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça
SAP.....	Sistema de Automação Processual
SAPIENS.....	Sistema de Apoio à Procuradoria Inteligente
SICAU.....	Sistema Integrado de Controle das Ações da União
TJUE.....	Tribunal de Justiça da União Europeia
UIF.....	Unidade de Inteligência Financeira
UNICAMP.....	Universidade de Campinas
USP.....	Universidade de São Paulo





---

## Apresentação

*Prof. Dra. Juliana Abrusio*

A responsabilidade de redigir a apresentação de uma obra é inegável, visto que compete a quem a apresenta descrever atentamente os seus pontos fundamentais, tecendo comentários sobre seu teor, de forma a fazê-lo sem tanta brevidade para não pecar em omissões importantes, mas também sem muitas delongas, a fim de não cansar o interessado que a consulta, eis que a boa apresentação tem por objetivo aguçar o apetite do público para a leitura integral da obra. Todavia, no presente caso, o peso do meu mister é leve e prazeroso em razão do valor e grandiosidade do conteúdo da obra e de sua autora.

Nesse sentido, muito me honra o convite de apresentar a sua obra intitulada *Transferência internacional de dados pessoais*.

Conheci a autora, Amanda Cunha e Mello Smith Martins, quando figurei como examinadora da banca de avaliação de sua dissertação de Mestrado, realizada na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e cujo trabalho foi orientado pelo estimado e respeitado colega Professor Titular Doutor Gustavo Ferraz de Campos Monaco. Nessa ocasião, pude verificar que a autora, apesar de jovem, é deveras comprometida com a pesquisa científica e grande estudiosa da área da proteção de dados. Não à toa foi aprovada por unanimidade pela banca examinadora, *cum laude* e recebeu dos julgadores recomendação para publicação.

Pouco tempo após a realização da banca examinadora da autora, eu estava em reunião com o Plácido, discutindo aspectos da série de Direito Privado da Editora D'Plácido, que tenho a honra de coordenar, quando nos voltamos a falar sobre a carência no mercado editorial e a necessidade de publicação de bons conteúdos na área de proteção de dados, em razão da nova Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n°

13.709/2018). Imediatamente e sem hesitar indiquei a dissertação que ora tenho a satisfação de apresentar como obra, visto que foi aprovada para publicação, com entusiasmo, pela comissão editorial.

Após esse introito, cabe-nos tecer os devidos comentários sobre a obra propriamente dita. O leitor, logo no início do livro, terá a oportunidade de aprender sobre as bases da disciplina da privacidade e proteção de dados, abrangendo seu conceito, histórico e recentes evoluções, além de verificar a bifurcação do tratamento da matéria ocorrida entre os Estados Unidos e a União Europeia, com ênfase no ambiente digital, e sem deixar de lado a análise dos mais importantes e representativos marcos normativos de cada um desses sistemas, com o olhar dirigido ao caráter transacional dos dados. Em sequência, o leitor poderá conferir qual o tratamento da disciplina no direito brasileiro, e as decorrentes preocupações inerentes à sua intersecção com problematizações da sociedade da informação.

A partir do segundo capítulo da obra, a autora ingressa na seara do direito internacional privado com posição de destaque, por meio da persecução de seu método composto pelas fases *qualificação*, *identificação* e *solução* aplicado à proteção de dados pessoais. Nessa vereda, são apresentados casos concretos, perpassando por importantes questões tal qual a violação de segurança e suas consequentes sanções (i.), a utilização de *cookies* em sites e a (des)necessidade de consentimento (ii.), a celebração de contratos eletrônicos, incluindo os *smart contracts* (iv.), a operação de criptomoedas por meio da tecnologia *blockchain* (v.); o uso da inteligência artificial, em especial em decisões automatizadas (vi.); aspectos envolvendo a área de *games* (vii.); e desafios e obstáculos da *deep web* (viii.).

Após a apresentação das questões acima apresentadas, a autora ainda encontra fôlego para adentrar no assunto da responsabilidade civil quanto à violações da proteção de dados pessoais. E aqui, aproveito para sinalizar aspecto que se verifica em toda a obra: a capacidade da autora de trazer, de forma fluída, a exposição de elementos teóricos e dogmáticos, ao lado de aspectos práticos e questões da atualidade.

Na última parte da obra, o leitor encontrará o ápice da pesquisa científica da autora, consistente nos desdobramentos da privacidade e proteção de dados pessoais no direito internacional privado. Se no capítulo anterior essa área do direito teve espaço de destaque, na parte derradeira será a própria protagonista. Assim, conferir-se-á a problematização de aspectos ligados à jurisdição competente, à lei aplicável e ao

reconhecimento de sentenças estrangeiras. Por fim, a autora analisa a jurisprudência brasileira existente sobre a matéria com ricos comentários sobre os julgados, verificando ainda existir um amplo espaço para desenvolvimento jurisprudencial e amadurecimento doutrinário do tema, justamente o que a autora muito bem contribuiu pela produção da presente obra.

Portanto, como o leitor pode perceber, o livro que se tem em mãos é um importante instrumento para os que pretendem conhecer mais sobre a disciplina da privacidade e da proteção de dados pessoais e sua intersecção com o direito internacional privado. Não tenho dúvidas que o entusiasmo da leitura dar-se-á do início ao fim da obra.

Boa leitura e bons estudos.

São Paulo, 18 de Maio de 2021.

*Juliana Abrusio*

Doutora em Direito pela PUC-SP. Mestre em Direito pela  
Università Degli Studi di Roma Tor Vergata. Professora  
Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em  
Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana  
Mackenzie. Advogada



---

## Prefácio

*Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco*

Amanda Cunha e Mello Smith Martins é uma jovem e promissora advogada, detentora de uma capacidade enorme de organização, disposição para a pesquisa e tirocínio para temas candentes e relevantes. Tais qualidades, unidas, capacitam-na para uma promissora carreira como pesquisadora e – se quiser – docente, além de lhe garantirem sucesso como advogada aguerrida.

Transferência internacional de dados pessoais é uma versão revisitada de sua dissertação de mestrado elaborada ao longo de pouco mais de dois anos como aluna do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. A defesa, perante banca examinadora composta pelo Professor Associado do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, Juliano Albuquerque Maranhão, pela Professora Associada de Direito Internacional Privado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Marilda Rosado de Sá Ribeiro e pela Professora Doutora da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Juliana Abrusio, resultou em aprovação *cum laude* e recomendação para publicação. Tive a honra de orientar a autora em seu percurso e a presidir, sem direito a voto (como determinam as normas da USP), a sessão pública de defesa da dissertação.

O texto que a leitora e o leitor têm em mãos é o resultado da abordagem original empreendida por Amanda em sua pesquisa, aliando questões afetas à tecnologia, à proteção de dados e a sua transferência transfronteiriça, o que agrega ao tema, em si já complexo, uma dimensão plural e bastante interessante. Interessante porque as transferências

de dados se fazem muitas vezes no “espaço” amorfo e fluído das comunicações baseadas em tecnologias que são, por si e em si, também cambiantes e evolutivas, dadas a capacidade do gênio humano e a circunstância de que a humanidade se mostra sempre insatisfeita com aquilo de que dispõe e desejosa de novidades e avanços tecnológicos.

A análise empreendida pela autora parte da delimitação teórico-normativa do que sejam privacidade e proteção de dados, conduzindo o leitor para as experiências legislativas vivenciadas nos Estados Unidos da América e na União Europeia, demonstrando não apenas as influências que tais experiências tiveram na evolução da questão no Brasil como apontando, criticamente, desvios – justificáveis ou não – que foram empreendidos pelo legislador nacional nos diversos momentos em que buscou regulamentar aspectos vinculados à rede mundial de computadores e à proteção da privacidade de seus usuários, bem como dos demais cidadãos.

No âmbito do direito internacional privado, a qualificação das situações e relações jurídicas adquirem suma importância. Daí a relevância do segundo capítulo do percurso empreendido pela autora. Ganham, assim, sua atenção temas como violações de segurança de redes, suas consequências, a manifestação do consentimento, os *cookies*, contratos eletrônicos, criptomoedas, moedas digitais, inteligência artificial, sentenças cibernéticas, realidade virtual, jogos *on-line*, as divisões da rede mundial de computadores (*deepweb* e *darkweb*). Tal percurso se faz a partir e em vista do objetivo principal da obra que é a de analisar os danos transnacionais e a responsabilidade civil deles decorrentes.

A ideia de que a *lex loci delicti commissi*, tradicional elemento de conexão no direito internacional privado a respeito das hipóteses de responsabilidade civil aquiliana ganha, no contexto acima retratado, nova significação. E Amanda aborda com atenção a problemática, enquadrando sua análise à luz do direito dos conflitos em suas múltiplas dimensões.

Como salientou a querida colega – e professora de todos nós –, Marilda Rosado durante a defesa, o tema central da pesquisa, que por si só desperta o interesse inequívoco do Direito Internacional, foi conduzido com cuidado e percuciência à luz dos institutos e princípios do direito internacional privado. Pode parecer uma observação simples e vazia. Mas definitivamente não é. Ela esclarece as dificuldades que o trato do direito internacional privado enfrenta ainda hoje na academia brasileira

e lança luzes esperançosas para um futuro que contará, certamente, com a contribuição de Amanda Cunha e Mello Smith Martins.

São Paulo, dezembro de 2020.

*Gustavo Ferraz de Campos Monaco*

Professor Titular de Direito Internacional Privado da Faculdade de Direito da USP. Professor Assistente-Doutor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Coordenador do Curso de Direito da Universidade Anhembi Morumbi





---

## Introdução

Muita coisa mudou desde setembro de 1988 quando a Internet chegou no Brasil. Se hoje as pessoas podem se conectar em tempo real, utilizar a Inteligência Artificial para otimizar processos e contar com a tecnologia no cotidiano de suas residências e empresas, isto só foi possível a partir da utilização acadêmica do recurso<sup>1</sup>.

A recente aprovação de legislações específicas sobre a proteção de dados, tais como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)<sup>2</sup>, traduz a importância e a valorização crescentes dos dados. As relações sociais sofreram mudanças significativas nas últimas décadas, de modo que a informação passou a condicioná-las, transformando-as não apenas em bens de consumo, mas, também, em fator de produção e instrumento de poder<sup>3</sup>. Sob tal aspecto, os dados podem ser considerados, hoje, como o “novo petróleo”.

---

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Elsa Dias. *A proteção dos consumidores nos contratos celebrados através da internet*. Coimbra: Almedina, 2002, pp. 13-14. “As primeiras experiências neste campo começaram a ser feitas a partir de uma agência militar norte-americana de tecnologia informática – ARPA (*Advanced Research Project Agency*), que adotou um protocolo, denominado de TCP/IP (*Transmission Control Protocol/Internet Protocol*), que permitia a qualquer tipo de computador interligar-se à rede. Este protocolo assegurava uma equivalência entre todos os pontos, sem um comando central, e ainda hoje é esse mesmo protocolo que permite que as diversas redes existentes se comuniquem entre si. Posteriormente, a tecnologia ARPANET foi usada para conectar universidades e laboratórios, e foi apenas em 1987 que o uso comercial, da já então Internet, foi liberado. Mas só nos princípios da década de noventa se verificou uma divulgação e expansão maciças do fenômeno Internet.”

<sup>2</sup> BRASIL. *Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 17 abr. 2020.

<sup>3</sup> COSTA, José Augusto Fontoura; SOLA, Fernanda. Desenvolvimento e direito de autor na sociedade da informação. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*.

Atualmente, a rede mundial de computadores permite a comunicação entre todas as partes do mundo, em tempo real: a presença no tempo, com ausência no espaço. Isto começou a tornar-se realidade em 1988, quando a Internet começou a ser utilizada no Brasil, tendo o seu alcance limitado a algumas universidades, com as primeiras conexões feitas exclusivamente em ambiente acadêmico.

A primeira conexão no país foi realizada pelo Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), localizado no Rio de Janeiro. O Laboratório conectou-se à Universidade de Maryland por meio do acesso à Bitnet. A expressão é um acrônimo de “*Because It’s Time to NETwork*” ou “*Because It’s There NETwork*”, rede remota criada em 1981, numa conexão entre as Universidades da Cidade de Nova York e a de Yale<sup>4</sup>.

Em pouco tempo outras instituições brasileiras passaram a ter acesso à Bitnet, como a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), a Universidade de São Paulo (USP) e a Universidade de Campinas (Unicamp)<sup>5</sup>. Até 1994, as conexões se mantinham limitadas

---

Curitiba, jul./dez. 2010, v. 1, n. 2, pp. 285-301, p. 297. “Os produtos de maior valor agregado deixaram de ser os bens móveis industrializados, como automóveis e eletrodomésticos, para ser bens incorpóreos, como programas de computador, filmes e gravações musicais. Os processos de produção, por seu turno, deixam de ser aqueles desenvolvidos nas linhas de montagem das fábricas, que concentram em um único local as máquinas necessárias, pois na medida em que os bens se desmaterializam o foco passa a ser no projeto e, portanto, em estruturas menos hierarquizadas e rígidas de processo produtivo, com a conseqüente deslocalização do ambiente, já que as estações de trabalho já não precisam ser dispostas em linha ou concentradas no mesmo endereço.”

<sup>4</sup> CARVALHO, Marcelo Sávio Revoredo Menezes de. *A trajetória da Internet no Brasil*: do surgimento das redes de computadores à instituição dos mecanismos de governança. 239 p. Dissertação (Mestrado em Ciências de Engenharia de Sistemas e Computação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: COPPE, 2006, p. 84. “O acesso à BITNET em setembro de 1988 foi uma vitória para o LNCC e para a comunidade acadêmica como um todo, ainda que não fosse possível a implementação do tão esperado *gateway* internacional no Brasil. A mesma reunião que liberou o acesso à BITNET também concluiu que a Embratel e o LARC envidariam esforços no sentido de uma solução que atendesse à necessidade de comunicação da comunidade acadêmica com as redes no exterior de forma otimizada. O fato é que esta decisão acabou reforçando os interesses de outras instituições que buscavam suas próprias conexões internacionais. A FAPESP iniciou, no segundo semestre de 1988, um projeto para atender a demanda por acesso à BITNET manifestada entre os pesquisadores de algumas instituições de ensino desde o início do ano anterior.”

<sup>5</sup> UNICAMP (Universidade Estadual de Campinas). Instituto de Computação. *O Prof. Dr. Rubens Murllo Marques, criador do Curso de Ciência da Computação, recebe o título de*

à academia e, depois disso, a empresa Embratel iniciou seus serviços de acesso à Internet em caráter experimental<sup>6</sup>. No ano seguinte, o acesso à Internet começou a funcionar de modo definitivo no Brasil e, desde então, vem se expandindo<sup>7</sup>.

Em 2017, a Internet já era utilizada em 74,9% dos domicílios brasileiros, embora dentre aqueles localizados em área rural o percentual de indisponibilidade do serviço ainda fosse de 21,3%, segundo dados do IBGE<sup>8</sup>. Isto representa uma infinidade de dados coletados diariamente, além de troca de mensagens, realização de transações bancárias, compras no cartão de crédito ou acesso a quaisquer páginas.

---

*Cidadão Campineiro*. 18/07/2020. Disponível em: <https://ic.unicamp.br/premios/noticias/4177/o-prof-rubens-murillo-marques-criador-do-curso-de-ciencia-da-computacao-recebe-o-titulo-de-cidadao-campineiro-pelos-relevantes-servicos-prestados-ao-municipio-de-campinas/> Acesso em: 18/07/2020. Impossível não fazer menção e uma breve homenagem ao importante papel desempenhado na Unicamp pelo meu avô, Prof. Dr. Rubens Murillo Marques, responsável pelo primeiro curso de Bacharelado em Ciências da Computação no Brasil, ainda em 1969: “Na Unicamp, manteve estrito relacionamento com o professor Doutor Zeferino Vaz, participando das Comissões: Comissão de Normas para Concurso de Provimento de Cátedras e Docência Livre; Comissão para elaborar o regimento do Centro de Processamento de Dados da Universidade de Campinas e da Comissão Permanente do Regime de Dedicção Integral à Docência e Pesquisa. Estruturou também o currículo e propôs a criação e implantou o curso de Bacharelado em estatística. Também foi responsável pela implantação do primeiro curso de Bacharelado em Ciências da Computação no Brasil. Após passagem pelo cargo de Diretor Geral do Departamento de Estatística da Secretaria da Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, em 1986 transferiu-se do Instituto de Matemática e Ciência da Computação para o Instituto de Economia da Unicamp, aposentando-se em Agosto de 1989.”

<sup>6</sup> Id., *ibid.*, p. 123. “Em alguns países, especialmente nos Estados Unidos, surgiam indicadores da extensão do uso da Internet pela comunidade não acadêmica, assim como as primeiras ofertas comerciais dos serviços de provimento de acesso. [...] foi apenas uma questão de tempo (e oportunidade) para que acontecesse a abertura comercial da Internet e o Alternex deixasse de ser o único provedor de acesso no Brasil (como vinha sendo até 1995).”

<sup>7</sup> O Governo Federal brasileiro editou em maio de 1995, Nota Conjunta do Ministério das Comunicações (Minicom) e Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), a qual definiu pela primeira vez o conceito de internet no país da seguinte forma: “[...] A Internet é um conjunto de redes interligadas, de abrangência mundial. Através da Internet estão disponíveis serviços como correio eletrônico, transferência de arquivos, acesso remoto a computadores, acesso a bases de dados e diversos tipos de serviços de informação, cobrindo praticamente todas as áreas de interesse da Sociedade.”

<sup>8</sup> IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua* (PNAD Contínua), 2017.

Conforme crescia o acesso à Internet, também aumentava exponencialmente o volume de dados coletados, permitindo a criação de extensos bancos de dados e metadados, que eram utilizados nas mais diversas finalidades<sup>9</sup>. Metadados são, de forma objetiva, dados sobre outros dados, como localização, data e hora de envio de mensagens e ligações ou informações sobre o aparelho utilizado (como uma câmera fotográfica)<sup>10</sup>.

Cada acesso a *websites* gera uma quantidade considerável de dados e de informações e, a partir do momento em que tais dados são enviados, torna-se difícil prever com precisão para onde são enviados ou armazenados, ou qual tratamento lhes é conferido. Trata-se de um ambiente demasiado fluido, no qual as fronteiras assumem caráter virtual. Assim, a necessidade de revisão dos conceitos tradicionalmente utilizados de soberania e de fronteiras estatais surgiu como uma das motivações para este estudo.

Por sua vez, a Internet revelou-se um poderoso instrumento de coleta de informações sobre seus usuários, possibilitando a criação de ferramentas que utilizam essas informações para, por exemplo, identificar preferências de compra para publicidade direcionada, reconhecer expressões faciais e criar novos produtos.

É inquestionável a quantidade de benefícios trazida pela democratização do acesso à Internet, ou seja: rápida e barata troca de mensagens e documentos; acesso a informações e notícias em tempo real; e disponibilização dos mais diversos tipos de produtos e serviços. Em outras palavras, a Internet tem permitido a democratização da informação e do conhecimento, bem como tem ampliado o acesso da população a bens e serviços.

---

<sup>9</sup> LYON, David. Surveillance in Cyberspace: the Internet, Personal Data and Social Control. *Queen's Quarterly*, 2002, n.º 109, pp. 345-357, p. 345. "Cada vez que você faz login na Internet, você se envolve em uma troca de informações muito mais ampla do que a maior parte das pessoas imagina. Utilizando as últimas tecnologias de vigilância, alguém pode rastrear cada clique do seu mouse, websites de pesquisa online que você visitou, e até ler as suas mensagens de e-mail e vasculhar seus registros financeiros e correspondência legal. E o novo século irá assistir ao desenvolvimento de ainda mais tecnologias oniscientes. Para a Internet, você é um livro aberto". (Tradução livre).

<sup>10</sup> Outros exemplos de coleta de informações e metadados por serviços *online* são: localização, número de I.P., nome, páginas visitadas, buscas realizadas, resultados de buscas, duração, horário e números de telefone de ligações, assinaturas de serviços, número e tamanho de arquivos anexos a mensagens. Assim, por exemplo, a partir de um único dado, como uma imagem, é possível obter acesso aos metadados relacionados: informações sobre o aparelho ou câmera que tirou a foto, data e hora do registro, local onde a foto foi tirada, dentre outros (Id., *ibid.*).

Acervos de museus, teses e dissertações, documentos históricos, discografias completas e inúmeros tipos de arquivos e informações passaram a ser acessíveis *on-line*, muitas vezes gratuitamente. Por outro lado, é preciso mencionar que o advento da Internet também representa novos riscos, como, por exemplo, a utilização irresponsável de dados; a difusão de conteúdos ilegais, como pornografia infantil; a facilidade de acesso a produtos ilícitos por meio da *Deep Web* e a aplicativos e serviços maliciosos.

Como consequência, houve o surgimento de novos problemas e questionamentos, especialmente quanto à publicidade digital e à proteção de dados, tanto no setor público como na área da saúde, investigações criminais, privacidade e direito do consumidor<sup>11</sup>.

Conforme apontado, a rede mundial de computadores é caracteristicamente descentralizada, representando um desafio aos conceitos tradicionais de fronteira e de soberania estatal<sup>12</sup>, de modo que o cometimento de delitos ou ilícitos e a ocorrência de danos não estão mais restritos a um território específico, passando a ter caráter transnacional<sup>13</sup>.

No contexto atual da Sociedade da Informação<sup>14</sup>, a Internet é uma ferramenta não apenas de acesso à informação, mas, também, de

---

<sup>11</sup> MARQUES, Cláudia Lima. A insuficiente proteção do consumidor nas normas de direito internacional privado – da necessidade de uma convenção interamericana (CIDIP) sobre a lei aplicável a contratos e relações de consumo. *Revista dos Tribunais*, 2001, v. 788, pp. 11-56. Transações comerciais são realizadas diariamente, nas quais, por exemplo, comprador, vendedor, fabricante e fornecedor encontram-se cada um em território de um Estado distinto. Da mesma forma, websites específicos promovem contato entre pessoas residentes em países diferentes, as quais podem posteriormente desejar contrair matrimônio ou praticar outros atos jurídicos em relação aos quais deverão ser determinadas a jurisdição e a lei aplicável.

<sup>12</sup> JAYME, Erik. O direito internacional privado do novo milênio: a proteção da pessoa humana face à globalização. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – PPGDir/UFRGS*. Porto Alegre, mar. 2003, v. 1, n. 1, pp. 136-146, p. 134. Nas palavras do autor, “qualquer um pode facilmente se libertar das amarras de sua existência limitada: velocidade, ubiquidade, liberdade; o espaço, para a comunicação, não existe mais.”

<sup>13</sup> LESSIG, Lawrence. Internet: the architecture of privacy. *Vanderbilt Journal of Entertainment Law & Practice*, 1999, v. 1, pp. 56-101, (s.p.): “Nós estamos entrando em uma era na qual a privacidade em qualquer dos seus aspectos será fundamentalmente alterada – uma era na qual a extensão do monitorável, e o alcance do buscável, são muito maiores do que qualquer coisa que conhecemos até o momento.” (Tradução livre).

<sup>14</sup> COSTA, José Augusto Fontoura; SOLA, Fernanda. Op. cit., jul./dez. 2010, p. 296. Optou-se, ao longo do texto, pela utilização da expressão “sociedade da infor-

controle e de coleta de dados. No momento em que se destacam iniciativas legislativas que visam garantir a tutela de princípios e direitos básicos no ambiente *online*, a questão da privacidade dos dados pessoais tornou-se incontornável, inexistindo espaço para a circulação de dados e informações sem precauções ou restrições.

De fato, episódios recentes colocaram em evidência a necessidade de adaptação: a partir das revelações feitas por Edward Snowden acerca do tratamento de dados ilícitos por parte do serviço secreto dos Estados Unidos, outros casos nos quais dados foram mal utilizados, ou utilizados de forma maliciosa, passaram a ser descortinados<sup>15</sup>.

Restou claro, portanto, desde a eleição de Donald Trump para a presidência dos Estados Unidos<sup>16</sup>, sob acusação de manipular eleitores

---

mação”, o que justifica-se a partir da seguinte constatação: “O que se denomina sociedade de informação também recebe, com algumas alterações, o nome de sociedade informacional, economia do conhecimento, sociedade pós-industrial, sociedade pós-moderna e sociedade em rede, entre outros nomes. Preferiu-se manter a expressão ‘sociedade de informação’ por ser esta a mais comumente utilizada.”

<sup>15</sup> LAFER, Celso. Vazamentos, sigilo, diplomacia: a propósito do significado do WikiLeaks. *Revista Política Externa*, mar./abr./maio 2011, v. 19, n.º 4, p. 12.

<sup>16</sup> ISAAK, Jim; HANNA, Mina J. User Data Privacy: Facebook, Cambridge Analytica and Privacy Protection. *Computer*, 2018, v. 51, n. 8, pp. 56-59, p. 57. Sobre a cessão de dados pessoais a terceiros e as possíveis implicações da utilização de tais dados, é incontornável mencionar o episódio envolvendo o Facebook e a empresa *Cambridge Analytica*, o qual resultou em investigações e depoimentos tanto no âmbito do Congresso dos E.U.A. quanto do Parlamento da U.E.: “Em 2013, pesquisadores do Centro de Psicometria da Universidade de Cambridge analisaram o resultado de voluntários que se submeteram a um teste de personalidade no Facebook para avaliar o seu perfil psicológico ‘OCEAN’ – abertura [*openness*], consciência [*conscientiousness*], extroversão [*extraversion*], concordabilidade [*agreeableness*] e neuroticismo [*neuroticism*] em correlação com suas atividades no Facebook (curtidas e compartilhamentos). [...] O quiz requeria a permissão do usuário para acesso do GSR ao seu perfil do Facebook, o qual garantia o acesso aos ‘amigos’ do usuário por meio do Facebook Open API até maio de 2015. [...] Cambridge Analytica percebeu que poderia integrar estas informações com uma série de dados de plataformas digitais, navegadores, compras *online*, resultados de votações, e outros dados, para construir ‘mais de 5000 pontos de dados sobre 230 milhões de adultos norte-americanos’. Acrescentando a análise OCEAN aos demais dados públicos e privados adquiridos, a Cambridge Analytica desenvolveu a habilidade de determinar ‘micro-alvos’ de consumidores ou eleitores para o envio de mensagens pelo ‘Projeto Alamo’, o qual foi utilizado na campanha eleitoral de Donald Trump. Algumas dessas mensagens eram criadas para a campanha de Trump, enquanto outras simplesmente destacavam ‘notícias’ disponíveis na Internet (as quais poderiam incluir conteúdo patrocinado pelo governo russo para interferir nas eleições norte-americanas). [...] Estes fatores sugerem que mudanças nas políticas

por meio de dados e postagens da rede Facebook<sup>17</sup>, até os casos de vazamento de dados de clientes, como da empresa Netshoes, a necessidade de estabelecer regras para o ambiente *online*.

Tais regras se referem não apenas a princípios, direitos e garantias fundamentais, mas, também, à responsabilidade no tratamento de dados, seja pelo setor público ou privado, reconhecendo o caráter muitas vezes transnacional das relações estabelecidas<sup>18</sup>.

Conforme percebido por Dário Moura Vicente, “graças às redes de comunicações eletrônicas, a exploração de muitos bens intelectuais passou a fazer-se à escala universal; e tornou-se bastante frequente a ocorrência de violações de direitos sobre esses bens simultaneamente em mais do que um país”<sup>19</sup> – e é nesse ponto que reside o elemento

---

tanto no nível corporativo quanto no nível legislativo são necessárias para garantir que os dados dos consumidores e eleitores norte-americanos sejam protegidos, que eles sejam notificados sobre a afiliação daqueles que buscam influenciá-los, e que eles tenham a oportunidade de participar, na condição de consumidores e cidadãos informados.” (Tradução livre).

<sup>17</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei n.º 2.630, de 2020. *Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet*. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8127226&ts=1593475817049&disposition=inline> Acesso em: 24/10/2020. No Brasil, sobre a relação entre redes sociais e eleições, há intensa discussão em curso, especialmente quanto ao PL n.º n2.630, também conhecido como “PL das *Fake News*”. O Projeto foi aprovado pelo Senado em junho de 2020, seguido por uma série de alterações em sua redação, após ciclo de debates realizado em agosto. Um dos aspectos mais polêmicos está no artigo 10º, que trata da rastreabilidade das mensagens de aplicativos de comunicação instantânea, como é o caso do WhatsApp, assim como na possibilidade de responsabilização criminal pela disseminação de notícias falsas (“*fake news*”).

<sup>18</sup> POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; ANJOS, Lucas Costa dos; BRANDÃO, Luíza Couto Chaves. Op. cit., 2018, p. 56. “Um provedor de aplicação, como uma rede de relacionamento social, pode ter sua sede ou estabelecimento comercial na Califórnia, armazenar arquivos em *data centers* na Finlândia e contar com uma base de usuários em todo o mundo. Todavia, caso um usuário brasileiro, por exemplo, sinta-se prejudicado por atos praticados ou ocorridos dentro dessa rede social, poderá ele recorrer aos tribunais de seu país para ajuizar uma ação de reparação de danos? Terá que recorrer ao poder judiciário do país onde está sediada a empresa provedora/ofertante da aplicação da rede social? Ou, ainda, aos tribunais do país em que estão os *data centers*? Definir a jurisdição competente para resolver litígios na Internet representa um dos principais desafios para estudiosos de uma área de interface entre o Direito Internacional Privado e o Direito de Internet. A tradição jurídica para delimitação de regras de jurisdição – como componente do Direito Processual Internacional – tem marcada conexão geográfica.”

<sup>19</sup> MOURA VICENTE, Dário Manuel Lentz de. *Direito Internacional Privado*. Proble-mática Internacional da Sociedade da Informação. Coimbra: Almedina, 2005, p. 19.



estrangeiro ou de estraneidade que traz relevância ao Direito Internacional Privado<sup>20</sup>.

Havendo um ou mais elementos estrangeiros envolvidos em determinado conflito, surgem discussões sobre o tribunal competente para julgar casos transnacionais, assim como sobre a lei a ser aplicada e seu respectivo país de origem. Se a vítima de um dano ou violação de direitos deseja demandar o responsável, deverá saber em qual tribunal nacional ajuizar a respectiva ação, enquanto a parte demandada deverá conhecer a lei que lhe é aplicável a fim de se defender.

Os critérios de conexão tradicionalmente utilizados, ou seja, os quesitos que geralmente determinam a relação existente entre o caso, o tribunal competente e a lei aplicável, são caracterizados pela sua localização – em contraposição ao caráter descentralizado e deslocalizado da Internet no contexto da Sociedade da Informação<sup>21</sup>.

Se, por um lado, a rede mundial de computadores permite o acesso fácil e rápido a uma quantidade imensurável de informações circulando livremente<sup>22</sup>, por outro, ela é caracteristicamente

---

<sup>20</sup> Quanto a tal aspecto, cumpre destacar observação feita pelo orientador Professor Doutor Gustavo Ferraz de Campos Monaco em sede de revisão preliminar deste estudo, no sentido de que a *lex loci delicti commissi* parece anacrônica em tais casos. Isto porque, enquanto por um lado garante uma unicidade do tratamento normativo (o ilícito foi cometido em um local determinado), por outro ignora a deslocalização dos danos potenciais, desnaturando a responsabilidade civil ao conferir papel secundário ao nexo de causalidade. Isto posto, abre-se espaço para o fracionamento, ou *dépeçage*.

<sup>21</sup> ROBERTO, Wilson Furtado. *Dano transnacional e internet: direito aplicável e competência internacional*. Curitiba: Juruá, 2010, p. 26. Há dificuldade em determinar o território no qual se situa uma virtualidade, ao considerar-se o caráter plurilocalizado das relações estabelecidas no meio digital. Tal dificuldade impacta diretamente as normas de classificação do Direito Internacional Privado, cujo caráter localizado contrasta com a plurilocalidade da transferência de dados. Nesse sentido, detaca-se a reflexão seguinte: “Nos casos que envolvem danos transnacionais por violação de direitos da personalidade e da propriedade intelectual, por decorrência do caráter não fronteiriço da internet, torna-se muito difícil a delimitação territorial entre os Estados, portanto, as regras de conflitos de leis e de competência internacional, enquanto baseadas em regras clássicas e/ou vigentes de conexão, podem mostrar-se, de certa maneira, inadequadas e desencorajantes. Entretanto, esse fato não pressupõe sua absoluta inaplicabilidade [...]. Os princípios tradicionais do Direito internacional privado se relacionam com atividades que tenham uma localização física, e não virtual [...]”

<sup>22</sup> POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; ANJOS, Lucas Costa dos; BRANDÃO, Luíza Couto Chaves. Op. cit., 2018, pp. 83-84. “Em oposição à tendência de livre fluxo de dados transfronteiriços, estão os regramentos sobre a localização de dados [...]. Restrições quanto à localização de dados já foram propostas por diversos países,

descentralizada<sup>23</sup>, e representa um desafio aos conceitos tradicionais de fronteira e de soberania estatal, oferecendo novas questões em termos de lei aplicável e tribunal competente para a análise da questão plurilocalizada:

As relações jurídicas respeitantes à produção, utilização e transmissão de informação através de redes electrónicas de comunicação não se eximem, pois, à regulação estadual. O ideal de liberdade que se acha associado à Internet carece, por isso, de ser compatibilizado com o exercício das soberanias estaduais<sup>24</sup>.

Impõe-se uma análise cuidadosa por se tratar de tema que possui especificidades que afastam a aplicação impensada e automática dos critérios de conexão tradicionais, a fim de que não incida uma lei que manifestamente não guarda qualquer relação com o conflito ou, ainda, que não seja ajuizada ação perante tribunal incompetente. A escolha do critério aplicável possui ampla repercussão em termos políticos, sociais e econômicos, de modo que é preciso justificá-la<sup>25</sup>.

Esta pesquisa resultou da análise dos novos problemas e desafios suscitados no contexto da Sociedade da Informação, partindo da ideia de privacidade e sua relação com a proteção de dados, para realizar uma análise essencialmente em termos de Direito Internacional Privado, levando em consideração que os conflitos surgidos a partir da transferência internacional de dados são caracteristicamente plurilocalizados.

---

dentre os quais se destacam Alemanha, Rússia e Brasil, particularmente motivados por pressões públicas de combate à vigilância cibernética transfronteiriça e à espionagem de dados praticada por governos estrangeiros e empresas transnacionais. [...] Há pelo menos três formas de discriminar um conteúdo ou aplicação na internet: bloqueando, reduzindo sua velocidade ou cobrando preços diferentes de acesso.”

<sup>23</sup> COSTA, José Augusto Fontoura; SOLA, Fernanda. Op. cit., jul./dez. 2010, p. 297.

<sup>24</sup> MOURA VICENTE, Dário Manuel Lentz de. Op. cit., 2005, p. 101.

<sup>25</sup> Id., *ibid.*, pp. 22-23. “É que a aplicação da lei do país de origem da informação disponibilizada em rede, assim como a atribuição de competência internacional aos tribunais desse país, sendo a solução mais conforme com a eficiência econômica e mais favorável à liberdade de expressão, depara com objeções fundadas na proteção dos consumidores e na salvaguarda da soberania estadual; mas a aplicação sem restrições da lei do país de destino da informação sujeitaria os fornecedores desta a ônus e encargos desmesurados, que os desincentivariam de oferecê-la em rede, e permitiria a qualquer Estado censurar a informação disponibilizada na Internet.”

Como resultado, o estudo está dividido em três partes; inicialmente, são abordados os conceitos, a evolução e o enquadramento normativo da privacidade, da proteção e transferência internacional de dados em diferentes ordenamentos jurídicos. O objetivo da primeira parte, portanto, é situar o leitor no tema abordado, oferecendo as ferramentas necessárias à análise posterior.

A segunda parte do estudo, por sua vez, parte da qualificação dos objetos de estudo e da exposição das principais questões controversas, selecionadas a partir da relação que guardam com a transferência internacional de dados, e sua relevância no âmbito judicial. Constam, ainda, perspectivas e expectativas ligadas ao ambiente digital e suas implicações sobre o Direito, tanto de forma positiva quanto negativa, apontando novos desafios que podem surgir no âmbito do direito digital.

É possível, a partir da qualificação, abordar as questões do Direito Internacional Privado relacionadas à jurisdição competente e à determinação da lei aplicável, avaliando a forma como o enquadramento normativo dado anteriormente influencia tais aspectos. Este foi o objetivo da pesquisa descrita na terceira parte da dissertação.

A proposta é suscitar questões relevantes para reflexão, as quais, por sua transnacionalidade, sejam de interesse sob a perspectiva do Direito Internacional Privado. Como resultado, pretende-se oferecer ferramentas úteis à solução de eventuais conflitos envolvendo dados plurilocalizados.

“O texto que a leitora e o leitor têm em mãos é o resultado da abordagem original empreendida por Amanda em sua pesquisa, aliando questões afetas à tecnologia, à proteção de dados e a sua transferência transfronteiriça, o que agrega ao tema, em si já complexo, uma dimensão plural e bastante interessante. Interessante porque as transferências de dados se fazem muitas vezes no “espaço” amorfo e fluído das comunicações baseadas em tecnologias que são, por si e em si, também cambiantes e evolutivas, dadas a capacidade do gênio humano e a circunstância de que a humanidade se mostra sempre insatisfeita com aquilo de que dispõe e desejosa de novidades e avanços tecnológicos.”

GUSTAVO FERRAZ DE  
**CAMPOS MONACO**

